

INSTRUMENTOS BILATERAIS NO DOMÍNIO DOS TÍTULOS DE CONDUÇÃO	Situação prévia ao(aos) Acordo(s) e atual	Acordo Bilateral/ Finalidade	Aprovação (data / instrumento) e Assinatura (data / local)	Entrada em vigor	Acordos prévios/ Alterações ao Acordo
ANDORRA	<p>Situação prévia – País não aderente às Convenções Internacionais sobre Trânsito Rodoviário, cujos títulos não eram reconhecidos nem era permitida a condução em Portugal nos primeiros 185 dias após entrada no país, e a troca era condicionada à aprovação em prova prática.</p> <p>Situação atual – País com o qual Portugal celebrou acordo bilateral ou mantenha regime de reciprocidade.</p>	<p>Acordo Bilateral para o reconhecimento mútuo e a homologação das cartas de condução</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Permite a condução no território dos Estados Outorgantes até período indicado na legislação interna, desde que não sejam residentes – no caso Português são 185 dias;</li> <li>2. No decurso desse período ou após o mesmo e após a fixação da residência em Portugal, os condutores podem requerer a homologação da carta de condução com dispensa do exame de condução;</li> <li>3. Num prazo de 90 dias após fixarem residência em Portugal devem proceder à troca do título, sob pena de deixarem de estar autorizados a conduzir findo esse período. Porém, podem requerer a troca no prazo de 2 anos, contados a partir da data da fixação da residência, com dispensa do exame de condução;</li> <li>4. Após 2 anos contados a partir da data da fixação da residência, a troca do título está condicionada à aprovação numa prova prática de condução.</li> </ol>	<p>Decreto 47/2008, de 17 de outubro, publicado no DR (1.ª Série) n.º 202, de 17 de outubro de 2008.</p> <p>Assinado em 27.06.2007 – Andorra la Vella</p>	<p><b>13 de dezembro de 2008</b> (Aviso n.º 232/2008, de 28 de novembro, publicado no DR (1.ª Série) n.º 240, de 12 de dezembro de 2008.</p>	
ANGOLA	<p>Situação prévia – País não aderente às Convenções Internacionais sobre Trânsito Rodoviário, cujos títulos não eram reconhecidos nem era</p>	<p>Acordo Bilateral para o Reconhecimento Mútuo e troca de Títulos de Condução</p>	<p>Decreto n.º 48/2008, de 17 de outubro, publicado no DR (1.ª Série) n.º 202, de 17</p>	<p><b>7 de março de 2012</b> (Aviso n.º 4/2012, de 2 de março, publicado no DR (1.ª</p>	<p>Previamente foi assinado um Memorando de Entendimento Portugal-Angola sobre o Reconhecimento Mútuo de Cartas de Condução, em 19.03.2007</p>

	<p>permitida a condução em Portugal nos primeiros 185 dias após entrada no país, e a troca era condicionada à aprovação em prova prática.</p> <p>Situação atual – País com o qual Portugal celebrou acordo bilateral ou mantenha regime de reciprocidade.</p>	<p>1. Permite a condução no território dos Estados Outorgantes até 185 dias, desde que não sejam residentes;</p> <p>2. No decurso desse período ou após o mesmo, os condutores podem requerer a troca da carta de condução com dispensa do exame de condução e após a fixação da residência em Portugal;</p> <p>3. Num prazo de 90 dias após fixarem residência em Portugal devem proceder à troca do título, sob pena de deixarem de estar autorizados a conduzir findo esse período. Porém, podem requerer a troca no prazo de 2 anos, contados a partir da data da fixação da residência, com dispensa do exame de condução;</p> <p>4. Após 2 anos contados a partir da data da fixação da residência, a troca do título está condicionada à aprovação numa prova prática de condução.</p>	<p>de outubro de 2008.</p> <p>Assinado em 22.02.2008 – Luanda</p>	<p>Série) n.º 52, de 13 de março de 2012).</p>	<p>– Lisboa (Despacho n.º 12 595/2007, de 19 de março, publicado no DR (2.ª Série) n.º 124, de 29 de junho de 2007).</p>
CABO-VERDE	<p>Situação prévia – País não aderente às Convenções Internacionais sobre Trânsito Rodoviário, cujos títulos não eram reconhecidos nem era permitida a condução em Portugal nos primeiros 185 dias após entrada no país, e a troca era condicionada à aprovação em prova prática.</p> <p>Situação atual – País com o qual Portugal celebrou Acordo Bilateral de reconhecimento dos títulos.</p> <p>Desde 2019, o País aderiu à</p>	<p>Acordo Bilateral para o Reconhecimento de Títulos de Condução</p> <p>1. Permite a condução no território dos Estados Outorgantes até à data de validade averbada na carta de condução.</p>	<p>Decreto n.º 10/2007, de 5 de junho, publicado no DR (1.ª Série) n.º 108, de 5 de junho de 2007.</p> <p>Assinado em 29.03.2007 – Cidade da Praia</p>	<p><b>12 de agosto de 2007</b> (Aviso n.º 41/2008, de 22 de fevereiro, publicado no DR (1.ª Série) n.º 44, de 3 de março de 2008).</p>	<p>A 12 de junho de 2018, Cabo Verde ratificou a Convenção de Viena de 1968, com entrada em vigor a 12 de junho de 2019</p> <p>1. Após a fixação da residência em Portugal, os condutores podem requerer a troca da carta de condução com dispensa do exame de condução.</p> <p>2. Num prazo de 90 dias após fixarem residência em Portugal devem proceder à troca do título, sob pena de deixarem de estar autorizados a conduzir findo esse período. Porém, podem requerer a troca no prazo de 2 anos, contados a partir da data da fixação da residência,</p>

	Convenção de Viena e de Genebra				com dispensa do exame de condução;  3. Após 2 anos contados a partir da data da fixação da residência, a troca do título está condicionada à aprovação numa prova prática de condução.
EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	<p>Situação prévia – País aderente às Convenção de Genebra, 1949 e de Viena, 1968, cujos títulos eram reconhecidos em Portugal e permitida a condução nos primeiros 185 dias após entrada no país, sendo a troca não condicionada a prova prática.</p> <p>Situação atual – País com o qual Portugal celebrou acordo bilateral ou mantenha regime de reciprocidade.</p>	<p>Memorando de Entendimento sobre o reconhecimento Mútuo e troca de Cartas de Condução.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Permite a condução no território dos Estados Outorgantes até 185 dias, desde que não sejam residentes;</li> <li>2. No decurso desse período ou após o mesmo e após a fixação da residência em Portugal, os condutores podem requerer a troca da carta de condução com dispensa do exame de condução;</li> <li>3. Num prazo de 90 dias após fixarem residência em Portugal devem proceder à troca do título, sob pena de deixarem de estar autorizados a conduzir findo esse período. Porém, podem requerer a troca no prazo de 2 anos, contados a partir da data da fixação da residência, com dispensa do exame de condução;</li> <li>4. Após 2 anos contados a partir da data da fixação da residência, a troca do título está condicionada à aprovação numa prova prática de condução.</li> </ol>	<p>Sem publicação</p> <p>Assinado em 18.01.2011 – Abu Dhabi</p>	<b>18.01.2011</b>	Assinado posteriormente uma Revisão ao Memorando, em <b>07.05.2019</b> – Abu Dhabi, para que os nacionais de um dos Estados Outorgantes, no processo de troca, não tenham de entregar a carta de condução original.
MARROCOS	<p>Situação prévia – País aderente às Convenção de Genebra, 1949 e de Viena, 1968, cujos títulos eram reconhecidos em Portugal e permitida a condução nos primeiros 185 dias após entrada no país, sendo e a troca não condicionada a</p>	<p>Acordo relativo ao reconhecimento recíproco das cartas de condução.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Permite a condução no território dos Estados Outorgantes até 185 dias,</li> </ol>	VII Cimeira Luso-Marroquina		

	<p>prova prática.</p> <p>Situação atual – País com o qual Portugal celebrou acordo bilateral ou mantenha regime de reciprocidade.</p>	<p>desde que não sejam residentes;</p> <p>2. No decurso desse período ou após o mesmo, os condutores podem requerer a troca da carta de condução com dispensa do exame de condução;</p> <p>3. Num prazo de 90 dias após fixarem residência em Portugal devem proceder à troca do título, sob pena de deixarem de estar autorizados a conduzir findo esse período. No entanto, podem ainda requerer a troca no prazo de 2 anos, contados a partir da data da fixação da residência, com dispensa do exame de condução;</p> <p>4. Após 2 anos da fixação da residência só podem trocar o título mediante aprovação numa prova prática de condução.</p>			
MOÇAMBIQUE	<p>Situação prévia – País não aderente às Convenções Internacionais sobre Trânsito Rodoviário, cujos títulos não eram reconhecidos nem era permitida a condução em Portugal nos primeiros 185 dias após entrada no país, e a troca era condicionada à aprovação em prova prática.</p> <p>Situação atual – País com o qual Portugal celebrou acordo bilateral ou mantenha regime de reciprocidade.</p>	<p>Acordo Bilateral para o Reconhecimento Mútuo e troca de Títulos de Condução.</p> <p>1. Permite a condução no território dos Estados Outorgantes até 185 dias, desde que não sejam residentes;</p> <p>2. No decurso desse período ou após o mesmo, os condutores podem requerer a troca da carta de condução com dispensa do exame de condução;</p> <p>3. Num prazo de 90 dias após fixarem residência em Portugal devem proceder à troca do título, sob pena de deixarem de estar autorizados a conduzir findo esse período. No entanto, podem ainda requerer a troca no prazo de 2 anos, contados a partir da data da fixação da residência, com dispensa do exame de</p>	<p>Decreto n.º 19/2009, de 21 de agosto, publicado no DR (1.ª Série) n.º 162, de 21 de agosto de 2009.</p> <p>Assinado em 24.03.2008 – Maputo</p>	<p><b>11 de outubro de 2009</b> (Aviso n.º 91/2009, de 24 de setembro, publicado no DR (1.ª série) n.º 192, de 2 de outubro de 2009)</p>	<p>Previamente foi assinado um Memorando de Entendimento Portugal-Moçambique sobre o Reconhecimento Mútuo de Cartas de Condução, em 30.04.2007 – Lisboa (Despacho n.º 13 780/2007, de 30 de abril, publicado no DR (2.ª Série) n.º 118, de 21 de junho de 2007).</p>

		<p>condução;</p> <p>4. Após 2 anos da fixação da residência só podem trocar o título mediante aprovação numa prova prática de condução.</p>			
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	<p>Situação prévia – País não aderente às Convenções Internacionais sobre Trânsito Rodoviário, cujos títulos não eram reconhecidos nem era permitida a condução em Portugal nos primeiros 185 dias após entrada no país, e a troca era condicionada à aprovação em prova prática.</p> <p>Situação atual – País com o qual Portugal celebrou acordo bilateral ou mantém regime de reciprocidade.</p>	<p>Acordo Bilateral para o Reconhecimento Mútuo e troca de Títulos de Condução.</p> <p>1. Permite a condução no território dos Estados Outorgantes até 185 dias, desde que não sejam residentes;</p> <p>2. No decurso desse período ou após o mesmo, os condutores podem requerer a troca da carta de condução com dispensa do exame de condução;</p> <p>3. Num prazo de 90 dias após fixarem residência em Portugal devem proceder à troca do título, sob pena de deixarem de estar autorizados a conduzir findo esse período. No entanto, podem ainda requerer a troca no prazo de 2 anos, contados a partir da data da fixação da residência, com dispensa do exame de condução;</p> <p>4. Após 2 anos da fixação da residência só podem trocar o título mediante aprovação numa prova prática de condução.</p>	<p>Decreto n.º 8/2009, de 2 março, publicado no DR. (1.ª Série) n.º 42, de 2 de março de 2009.</p> <p>Assinado em 22.04.2008 – Lisboa</p>	<p><b>12 de dezembro de 2009</b> (Aviso n.º 122/2009, de 20 de novembro, publicado no DR (1.ª Série) n.º 233, de 2 de dezembro de 2009).</p>	
SUIÇA	<p>Situação prévia – País aderente às Convenções de Genebra, 1949 (assinou) e de Viena, 1968, cujos títulos eram reconhecidos em Portugal e permitida a condução nos primeiros 185 dias após entrada no país, sendo e a troca não condicionada a prova prática.</p>	<p>Regime de reciprocidade para obtenção de carta de condução portuguesa a cidadãos suíços.</p> <p>1. Permite a obtenção de carta portuguesa por cidadãos suíços com</p>	<p>Aviso, 24 de julho de 1970, Ministério das Comunicações, Direção Geral de Transportes Terrestres, 1ª Repartição.</p>	<p><b>Não menciona.</b></p>	

	<p>Situação atual – País com o qual Portugal celebrou acordo bilateral ou mantém regime de reciprocidade.</p>	<p>carta suíça com dispensa de exame de condução;</p> <p>2. No decurso desse período ou após o mesmo, os condutores podem requerer a troca da carta de condução com dispensa do exame de condução;</p> <p>3. Num prazo de 90 dias após fixarem residência em Portugal devem proceder à troca do título, sob pena de deixarem de estar autorizados a conduzir findo esse período. No entanto, podem ainda requerer a troca no prazo de 2 anos, contados a partir da data da fixação da residência, com dispensa do exame de condução;</p> <p>4. Após 2 anos da fixação da residência só podem trocar o título mediante aprovação numa prova prática de condução.</p>			
--	---	---	--	--	--